

1



2



3

REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

The diagram illustrates the progression of the Industrial Revolution through three stages: 1. 'Produção em massa' (Mass Production) represented by gears; 2. 'Contratação em massa' (Mass Contracting) represented by a group of people; 3. 'Contrato por adesão' (Adhesion Contract) represented by a large crowd. Arrows indicate the flow from production to contracting, and then to adhesion contracts.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

4

CONCEITO

“Contrato por adesão é aquele concluído mediante a aceitação de estipulações predispostas por uma das partes, cujo conteúdo não pode ser efetivamente posto em discussão pela outra” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Comentários ao Código Civil*. Giovanni Ettore Nanni (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 701).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

5

PARTES

The diagram shows two types of parties: 1. 'Proponente Aceitante' (Proposer/Acceptor) represented by two figures shaking hands; 2. 'Predisponente Aderente' (Predisposed/Aderent) represented by a large crowd with one figure in the foreground.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

6

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA



7

CDC (1990)

- Conceito
 - Art. 54, caput e § 1º
- Ônus de clareza
 - Art. 54, §§ 3º e 4º
- Controle de conteúdo
 - Art. 54, § 2º

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

8

CONTRATO DE CONSUMO



Art. 51

↓

Cláusulas nulas

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

9

CÓDIGO CIVIL (2002)

Ônus de clareza

- Art. 423

Controle de conteúdo

- Art. 424

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

10

ENUNCIADO CEJ - 2004

171 – Art. 423: O contrato de adesão, mencionado nos arts. 423 e 424 do novo Código Civil, não se confunde com o contrato de consumo.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

11

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ÔNUS DE CLAREZA

12

CÓDIGO CIVIL

Art. 423. Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

13

CÓDIGO CIVIL (2002)

Cláusulas ambíguas

- Pluralidade de sentidos
- Ex.: transporte via marítima

Cláusulas contraditórias

- Estipulações inconciliáveis
- Ex.: garantias distintas

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

14

CONTROLE DE CONTEÚDO

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

15

REAÇÃO LEGISLATIVA

Disparidade de poder contratualControle de conteúdo



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

16

CÓDIGO CIVIL

Art. 424. Nos contratos de adesão, são nulas as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

17

ENUNCIADO CEJ - 2004

172 – Art. 424: As cláusulas abusivas não ocorrem exclusivamente nas relações jurídicas de consumo. Dessa forma, é possível a identificação de cláusulas abusivas em contratos civis comuns, como, por exemplo, aquela estampada no art. 424 do Código Civil de 2002.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

18

RENÚNCIA ANTECIPADA

“A terminologia é equívoca. A rigor, só se pode renunciar àquilo que já se possui. Na verdade, o texto legal cuida da privação de direitos que o aderente naturalmente teria, não fosse a inserção de cláusulas em sentido contrário” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Ob. cit.*, p. 704).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

19

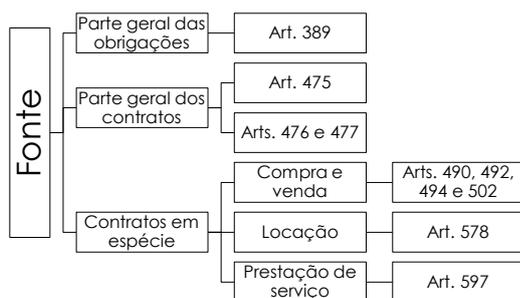
RENÚNCIA

“Nada obsta que o aderente renuncie a dado direito que lhe foi conferido pelo contrato no curso da execução do negócio” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Ob. cit.*, p. 704).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

20

NORMAS DISPOSITIVAS



Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

21

ENUNCIADO CEJ - 2006

364 – Arts. 424 e 828. No contrato de fiança é nula a cláusula de renúncia antecipada ao benefício de ordem quando inserida em contrato de adesão.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

22

ENUNCIADO CEJ - 2011

433 - Art. 424. A cláusula de renúncia antecipada ao direito de indenização e retenção por benfeitorias necessárias é nula em contrato de locação de imóvel urbano feito nos moldes de contrato de adesão.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

23

LIMITE

“O controle de conteúdo serve a tolher a validade de cláusulas que privem o aderente de direitos inerentes ao negócio celebrado. Seu emprego não pode chegar ao ponto, todavia, de modificar a relação de equivalência entre prestação e contraprestação originalmente pactuada. O escopo do dispositivo em comento é preservar a natureza do negócio e não o de defini-la” (ZANETTI, Cristiano de Sousa. *Ob. cit.*, p. 705).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

24